



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 74/2011
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 19 DE
MARÇO DE 2010, QUE VEIO A ESTABELEECER
CRITÉRIOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais – LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNAS nº 39 de 09/12/2010 afirma que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso;

Considerando a Resolução nº 17/2011, de 17 de agosto de 2011 que dispõe sobre alteração de critérios para Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Em razão dos termos da Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, ficam suprimidos os incs. IV e VII do § 2º, art. 4º da Lei Municipal nº 3.019/2010.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.

WILSON LUIZ VENTURIM



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.....DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 19 DE MARÇO DE 2010 QUE VEIO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3.019 de 19 de Março de 2010, que dispõe sobre critérios para benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social. Tal alteração se faz necessário em atendimento à Resolução nº 39, de 9 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, precisamos contar a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de novembro de 2011.

**WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO**